

## **LEI N° 2.829/2018**

**EMENTA:** O MUNICÍPIO FICA OBRIGADO A PUBLICAR SEGREGADAMENTE A ORIGEM DAS ARRECADAÇÕES TRIBUTÁRIAS DE ISS.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei nº 209/2017, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Ernesto Lázaro Maia:

Art. 1º - O Município fica obrigado a publicar a origem das receitas de ISS - Imposto Sobre Serviços, ao qual corresponder o montante arrecadado a título do imposto.

§ 1º - A obrigação prevista no caput se estende, também, aos valores arrecadados por intermédio do regime simplificado de tributação, simples nacional, recolhidos aos cofres da União, mas repassados ao Município.

§ 2º - A obrigação prevista no caput se estende, igualmente, aos valores que forem arrecadados, a título de ISS, em função da lavratura de Autos de Infração.

Art. 2º - O Município deverá publicar semestralmente a informação, indicando os valores arrecadados a título do imposto sobre serviços.

Art. 3º - A publicação se dará por intermédio do portal oficial da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 4º - As penalidades pelo descumprimento da presente lei são aquelas já previstas na Lei federal nº 12.527/11 - lei de acesso à informação.

Art. 5º - O cumprimento da presente lei, a qual não gera qualquer despesa ao executivo, fica a cargo dos órgãos responsáveis pelo controle da receita no Município de Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 2018.

**JOSÉ BEZERRA DA COSTA**  
Presidente

**JOSÉ RONALDO PACA**  
Primeiro Secretário

**KLEMERSON FERREIRA DE SOUZA**  
Segundo Secretário